ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.336 / 2009.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com o Macaé Esporte Futebol Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE, Sociedade Civil, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na ausência/insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

REPUBLICADA
Publicação O DIÁRIO
Edição nº 1978
Data 23/12/09 pag 07
SERVIDOR

Publicação O DIÁRIO
Edição nº 1977
Data 22/12/09 pag. 12
SERVIDOR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº 001/2010
Lei Autorizadora nº 3.335/2009

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** com a **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE,** objetivando promover intercâmbio desportivo visando o incremento do esporte no Município.

Aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2010, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodré nº 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, **Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado neste Município, na qualidade de **CONCEDENTE**; e a **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.234.539/0001-40, com sede na Rua Antônio Bichara Filho nº 00, Bairro Botafogo, Macaé/RJ., devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Justiça de Macaé/RJ, averbado sob o nº 833 do Livro A-3, fls. 232, em 15 de fevereiro de 2001, neste ato representada por seu Presidente **Sr. VALTER LUIS MEDEIROS BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 099.674.74-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.717.787-40 , também residente neste Município, doravante denominada **CONVENENTE**; tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial o parágrafo primeiro do artigo 199, resolvem firmar **CONVÊNIO,** autorizado pela Lei nº 3.335/2009, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a promoção de intercâmbio desportivo visando ao incremento do esporte no Município, incentivando e aprimorando as atividades esportivas através do patrocínio, contribuindo para o desenvolvimento cultural e servindo como veículo de educação, bem como de representação do Município em território Nacional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I - repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;

II - avaliar o desempenho da **ENTIDADE**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;

III - promover a rescisão do presente **CONVÊNIO**, em caso de desvio das finalidades e/ou descumprimento das obrigações estatuídas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, por parte da **ENTIDADE**, ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.**

Caberá à ENTIDADE:

I - executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Programa de Trabalho;

II - encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;

III - facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente;

IV - gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela **ENTIDADE;**

V - mobilizar os moradores da respectiva comunidade, estimulando-os à participação no Projeto;

VI - viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

VII – empregar e divulgar o nome do **MUNICÍPIO** em todos os materiais esportivos e equipamentos utilizados pela **ENTIDADE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos especificos do **MUNICÍPIO,** obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, *"os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo."*

CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº 3.335/2009 e PT nº 27.244.0033.2.835.000, Elemento de Despesa nº 3.3.50.41.00.00.00, com valor total de R$ 1.800.000,000 (hum milhão e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: **DO ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA*.

CLÁUSULA SÉTIMA. **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias serem arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE.**

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO,** não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE,** compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente exercício, ficando assegurado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO,** poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 2 de janeiro de 2010.

Riverton Mussi Ramos
Prefeito

Valter Luis Medeiros Bittencourt
Presidente

Valter Luis Medeiros Bittencourt
Presidente
Macaé Esporte Futebol Clube

Testemunha
RG nº: 09.130.416-3/IFP
CPF/MF nº:

Testemunha
RG nº:
CPF/MF nº: 112.405.077-98